**NOME DA OSC**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

Da Instituição e Denominação

**Art. 1º.** A associação NOME, doravante denominada SIGLAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em xxx de mês de xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, bairro xxx, município de xxx – MG.

**Art. 2º.** A xxx, se regerá pelo presente Estatuto, cabendo somente a assembleia geral deliberar sobre alterações deste documento, seguindo em qualquer caso, o rito previamente estabelecido neste Estatuto, inclusive no que diz respeito ao quorum para aprovação das alterações.

**Art. 3º.** Esta associação tem personalidade jurídica distinta daquela de seus fundadores, administradores, parceiros e associados, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**§1º.** Entende-se por associados, todas as pessoas que utilizam os serviços, projetos e programas executados pela SIGLAS, de modo que sejam beneficiadas segundo as finalidades que constam no capítulo II deste Estatuto.

**§2º.** Os associados de que trata o parágrafo anterior serão chamados de usuários em todos os documentos elaborados por esta associação, inclusive no presente Estatuto.

**§3º.** É vedada qualquer forma de cobrança ou contraprestação para que os usuários possuam acesso aos serviços, projetos e programas de assistência social que a SIGLAS oferta, exceto, na hipótese prevista na Lei Federal nº 10.741, de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

**§4º.** Os usuários não possuem direito a voto nas assembleias, bem como não exercem poder sobre as decisões administrativas e financeiras desta associação.

**Art. 4º.** O público alvo das ações desenvolvidas pela SIGLAS são os usuários atendidos pelos serviços, projetos e programas executados por essa associação, sendo que lhes são garantidos direitos e deveres enquanto estiverem usufruindo das ações prestadas por esta associação.

**I -** São direitos dos usuários:

**a)** Usufruir de todos os benefícios decorrentes das ações mencionadas no caput deste artigo, de maneira integral e gratuita na forma da lei;

**b)** Receber tratamento igualitário e cordial por parte de todos os trabalhadores da associação;

**c)** Receber comprovante de conclusão do cadastro junto à SIGLAS;

**d)** Receber cópia de prontuários, registros e documentos que contenham seus dados pessoais e que digam respeito apenas a sua pessoa ou, se tratando de documentos coletivos, que tenha somente seus dados, a fim de manter o sigilo das informações relativas a outros usuários, em respeito a Lei Federal nº 13.709, 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**e)** Cancelar, a qualquer momento, seu cadastro junto à SIGLAS, de modo que seus dados serão eliminados e seu vínculo definitivamente encerrado;

**f)** Receber informações quanto aos gastos de recursos públicos provenientes da celebração de parcerias entre a SIGLAS e qualquer dos entes públicos;

**II –** São deveres dos usuários:

**a)** Agir com urbanidade nas dependências da associação;

**b)** Respeitar os funcionários e demais usuários;

**c)** Realizar o cadastro prévio junto à SIGLAS como condição para ser assistido pelas ações executadas pela associação, fazendo a entrega dos documentos básicos necessários;

**d)** Não comercializar nenhum produto nas dependências da associação, salvo por autorização expressa da administração;

**e)** Não manifestar opinião política, religiosa e ideológica nas dependências da associação;

**f)** Não praticar ações definidas como infração penal conforme a legislação brasileira nas dependências da associação, sob pena de desligamento do seu cadastro;

**CAPÍTULO II**

Das Finalidades

**Art. 5º.** Esta associação tem por finalidade:

**I** - escreva aqui

**II** - escreva aqui

**III** - escreva aqui

**IV** - escreva aqui

**CAPÍTULO III**

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

**Art. 6º.** Constituem fontes de recursos para a manutenção da instituição:

**I –** Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, civilmente capazes e que se encontrem no pleno direito de dispor de seus bens patrimoniais e extrapatrimoniais;

**II –** Usufruto que lhes forem conferidos, na forma da lei e por tempo determinado;

**III –** Transferências do poder público que visem a manutenção dos serviços, programas e projetos de assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

**IV –** Campanhas beneficentes elaboradas por esta associação ou por seus parceiros para arrecadação de bens de consumo ou doações de valores;

**V** - Comercialização de bens e serviços que possuam como única finalidade manter o pleno funcionamento da SIGLAS, sendo vedada a distribuição dos valores entre os seus fundadores, administradores, parceiros ou até mesmo entre os usuários;

**§1º.** A SIGLAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e firma compromisso de aplicar tais valores integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**§2º.** A entidade manterá registro permanente de suas receitas e despesas, a fim de prestar contas e conferir transparência aos seus atos.

**§3º.** Todos os valores percebidos por esta associação serão aplicados na consecução das finalidades expressas neste Estatuto, na manutenção da estrutura física e administrativa da associação.

**Art. 7º.** O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis, imóveis, materiais e imateriais que venha a possuir, adquiridos por compra, doação ou outros meios legais.

**§1º.** Os bens imóveis da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo se a proposta for aprovada pela assembleia geral e a operação não comprometer seu efetivo funcionamento.

**§2º.** Os bens móveis que não possuírem mais utilidade para associação poderão ser alienados, devendo a informação relativa a esta movimentação financeira constar nos registros contábeis da associação.

**CAPÍTULO IV**

Da Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Art. 8º** São órgãos diretivos desta associação:

**I –** Assembleia Geral;

**II –** Diretoria Administrativa;

**III –** Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**

Da Assembleia Geral

**Art. 9º.** A Assembleia Geral, composta por xxx membros (por extenso) e seus respectivos suplentes, é um órgão permanente, soberano em suas deliberações e o único competente para tratar de assuntos como a modificação do Estatuto, eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, análise de recursos endereçados à Assembleia Geral e outros procedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto.

**§1º.** A Assembleia Geral convocará reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses e extraordinárias, quando necessário.

**§2º.** No edital de convocação, deverá conter a ordem do dia, com os temas a serem debatidos naquela reunião, sendo permitida a deliberação de assuntos estranhos aos da pauta inicial, desde que finalizadas as matérias que deram início à sessão e a inclusão da nova pauta tenha sido requerida ao menos por maioria simples.

**Art. 10.** Compete a Assembleia Geral:

**I –** Proceder a eleição dos membros do conselho fiscal;

**II –** Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

**III –** Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

**IV –** Ratificar o relatório de balanço financeiro aprovado pelo conselho fiscal;

**V –** Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais quando necessário;

**VI –** Deliberar sobre a extinção da associação;

**VII –** Aprovar o regimento interno;

**VIII –** Deliberar sobre a destituição dos membros do conselho fiscal;

**IX –** Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

**Art. 11.** As decisões da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas por maioria simples.

**§1º.** Não poderá haver deliberações sem que haja o quórum mínimo necessário, que neste caso corresponde à totalidade de membros titulares.

**§2º.** Será realizada primeira chamada no dia e hora marcado no edital de convocação, sendo que não havendo quórum por falta de membros titulares na primeira chamada, será realizada segunda chamada 30 minutos depois.

**§3º.** Se após a segunda chamada não houver membros titulares ou suplentes presentes, a data da reunião será alterada.

**§4º.** Em caso de empate, cabe ao presidente da assembleia o desempate.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da SIGLAS, que dirigirá os trabalhos, bem como fornecerá informações e momento de fala aos presentes.

**SEÇÃO II**

Da Diretoria Administrativa

**Art. 13.** A Diretoria é o órgão administrativo da SIGLAS e será constituída pelos seguintes membros:

**I –** Presidente;

**II –** Vice-Presidente;

**III –** Tesoureiro(a);

**IV –** Secretário(a) executivo(a).

**Art. 14.** Ao presidente cabe a administração da associação, bem como a representação judicial e extrajudicial da SIGLAS .

**Art. 15.** O vice-presidente, tesoureiro e secretário são cargos de livre escolha e destituição, exercida pelo presidente da SIGLAS.

**Parágrafo único.** Não será concedida licença superior a 32 (trinta e dois) dias a nenhum dos membros descritos nos incisos II, III e IV do art. 13 deste Estatuto, hipótese em que o agente perderá o cargo e o presidente deverá nomear um suplente para o cargo vago.

**Art. 16.** O Presidente poderá criar departamentos para o melhor funcionamento da associação ou melhoria no atendimento aos usuários dos serviços, projetos e programas de assistência social.

**Parágrafo único.** Poderá o presidente, também, contratar serviços especializados de que necessite a associação, devendo ser registrado todos os comprovantes de pagamento desses prestadores de serviços nos registros de controle contábil.

**Art. 17.** São competências do presidente da diretoria administrativa:

**I –** Nomear e destituir o tesoureiro(a), vice-presidente e o(a) secretário(a) executivo(a);

**II –** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;

**III –** Fiscalizar a observância das normativas deste Estatuto por parte daqueles que estão vinculados à associação.

**Art. 18.** Compete ao vice-presidente prestar apoio ao presidente no gerenciamento da SIGLAS, bem como substituí-lo quando houver impossibilidade daquele exercer suas atividades ordinárias.

**Art. 19.** Compete ao tesoureiro(a):

**I –** Executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;

**II –** Atestar ciência, por meio de assinatura, de qualquer transação financeira que possa obrigar a SIGLAS perante terceiros;

**III –** Apresentar, trimestralmente, o balanço das receitas e despesas da entidade;

**V –** Fornecer os registros contábeis necessários para análise e aprovação dos órgãos deliberativos da associação.

**VI –** Gerenciar o pagamento de todos os compromissos da SIGLAS, tais como, conta de energia elétrica, conta de água, aluguel, compra de insumos para limpeza do espaço físico, entre outros.

**VII –** Apresentar o balanço anual das receitas e despesas da entidade;

**Art. 20.** Compete ao secretário(a) executivo(a):

**I –** Dirigir os trabalhos de secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à presidência, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

**II –** Secretariar a Assembleia Geral e reuniões da diretoria, lavrando as atas dos encontros;

**III –** Manter atualizado, organizado e a disposição dos órgãos públicos ou internos de fiscalização, todos os documentos que comprovem a regularidade da associação enquanto entidade de assistência social;

**IV –** Acompanhar a regularidade do registro da associação junto aos órgãos públicos competentes, em especial no Conselho Municipal de Assistência Social do território no qual atua, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC.

**SEÇÃO III**

Do Conselho Fiscal

**Art. 21.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pelos membros da Assembleia Geral.

**Art. 22.** Compete aos membros do conselho:

**I –** Examinar os livros e registros da associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

**II –** Elaborar parecer sobre a aplicação de numerários da associação e também sobre qualquer outra matéria de caráter financeiro delegada ao respectivo conselho;

**III –** Expedir breve e inequívoco relatório financeiro, sobre os balanços trimestrais e anuais.

**CAPÍTULO V**

Dos Deveres, Penalidades e Disposições Gerais

**Art. 23.** São deveres dos membros desta associação:

**I –** Zelar pelo efetivo funcionamento da associação, executando as atividades pertinentes ao cargo que ocupa;

**II –** Evitar nos limites físicos da associação, qualquer forma de posicionamento político ou ideológico;

**III –** Evitar posicionamentos religiosos nos limites físicos da associação, salvo tratando-se de entidade religiosa que execute serviços de assistência social, caso em que os cultos e liturgias realizados pela instituição serão permitidos, desde que não condicione aos usuários, a prática daquela fé para obtenção dos serviços socioassistenciais.

**Art. 24.** São penalidades impostas àqueles que descumprirem este Estatuto:

**I -** Advertência;

**II -** Suspensão;

**III -** Banimento;

**IV -** Demissão.

**§1º.** O regimento interno disciplinará as faltas leves e graves, sendo que a advertência é a penalidade cabível no caso de faltas leves.

**§2º.** Recebendo 3 (três) advertências, o colaborador será suspenso de suas atividades na associação, independente da natureza do vínculo, respeitadas as disposições da legislação trabalhista quando o colaborador for contratado.

**§3º.** Aos voluntários também se aplicam as regras previstas no parágrafo anterior em relação aos prazos de afastamento decorrentes da suspensão.

**§4º.** A falta grave cometida por colaborador contratado será punida conforme determina a legislação trabalhista.

**§5º.** A falta grave cometida por voluntários será punida com banimento.

**§6º.** Independente da ocorrência, será garantido ao funcionário contratado e ao voluntário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 25.** A SIGLAS, somente poderá ser dissolvida em casos de força maior, qual seja, superveniência de fato que torne excessivamente onerosa a existência da associação ou sentença judicial transitada em julgado.

**§1º.** No caso de dissolução da associação, seus patrimônios serão transferidos a outra entidade de assistência social inscrita no mesmo Conselho Municipal de Assistência Social e que possua finalidades idênticas ou similares com a desta instituição, em consonância com a legislação brasileira.

**§2º.** Não havendo outra entidade conforme as disposições constantes no parágrafo anterior, será feita a transferência dos bens remanescentes a outra entidade de assistência social que atue no estado de Minas Gerais, nos moldes do que ordena a legislação brasileira.

**Art. 26.** A eleição dos membros da Assembleia Geral, ocorrerá no mês de novembro do ano em que termina o mandato dos membros em exercício, assegurando a posse dos eleitos no primeiro dia útil do ano seguinte.

**§1º.** São impedidos de concorrer ao pleito os menores de 18 (dezoito) anos.

**§2º.** Com base na natureza jurídica da entidade e aos fins a que se destina, estão aptos a participar do processo de votação:

**I -** Os fundadores e parceiros mantenedores;

**II -** Os membros da Assembleia Geral;

**III -** Os membros da diretoria executiva;

**IV -** Os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 27.** Conforme disposição do art. 60 do código civil, fica garantido aos usuários o direito de convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para tratar de questões sejam prejudiciais aos interesses dos próprios usuários e da associação, desde que o requerimento seja feito por ao menos 1/5 (um quinto) dos usuários atendidos pela associação.

**Parágrafo único.** O fato de possuir poderes para convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para reuniões, observado o quórum do caput deste artigo, não gera direito de decisão ou voto para os usuários, nem vincula as instâncias referidas no caput deste artigo aos anseios dos usuários.

**Art. 28.** Eventuais lacunas decorrentes de omissões do presente Estatuto serão deliberadas pela Assembleia Geral e supridas através de resoluções, desde que não sejam mero ato administrativo, que será feito pelo Presidente da associação a qualquer momento.

**Art. 29.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro em cartório.

**Cidade, Data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente da associação

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Advogado - OAB